



## REGULAMENTO GERAL - AÇÃO AUDIOVISUAL RS (NETFLIX+FUNDACINE)

Leia com atenção todas as informações abaixo.

*Se souber de alguém que esteja apto a receber esse benefício, por favor, encaminhe e colabore para que as informações desta Ação chegue a quem mais precisa.*

### O que é?

A Fundação Cinema RS - FUNDACINE está realizando, em parceria com a NETFLIX, a “**AÇÃO AUDIOVISUAL RS**”, que consiste em uma ação para o alcance de auxílio financeiro a profissionais atuantes no setor audiovisual, televisivo e cinematográfico do estado do Rio Grande do Sul que tiveram perdas significativas em razão dos graves acontecimentos climáticos que atingiram o estado no mês de maio de 2024, causadores de enchentes e de uma crise ambiental sem precedentes.

O aporte econômico que viabiliza a Ação, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), é inteiramente proveniente de doação realizada pela empresa Netflix, e trata-se de uma ajuda financeira a ser repassada aos profissionais atingidos direta e comprovadamente pela enchente mediante cadastro, com posterior confirmação e autorização por parte da equipe, para, então, ser liberado o auxílio de acordo com a categoria enquadrada, em uma única parcela, com a finalidade de prestar ajuda direta aos profissionais atingidos pelas cheias, contribuindo ainda para a economia do setor e para a retomada e continuidade profissional.

O presente regulamento é claro em seu propósito e recomendamos que o candidato leia até o fim para o entendimento das regras, funcionamento e estimativa de prazo para o recebimento do auxílio.

Reitere-se que não se trata de ajuda governamental, mas sim de um auxílio financeiro exclusivo para os profissionais do setor audiovisual viabilizado a partir da doação de recursos pela empresa Netflix, sendo, portanto, de iniciativa totalmente privada.

À FUNDACINE caberá a gestão da Ação, com a condução do processo de análise e enquadramento dos inscritos, e a definição das regras para contemplação dos mesmos, uma vez que o valor total do aporte é limitado, tudo conforme descrito neste Regulamento.



## **1. A quem se destina o auxílio?**

**1.1)** Serão considerados requerentes elegíveis ao recebimento do auxílio financeiro previsto neste Regulamento os profissionais do setor de produção audiovisual, residentes e domiciliados (pessoal e/ou profissionalmente) no território do Rio Grande do Sul e especificamente em localidades que foram atingidas pelas enchentes que assolaram o estado, atuantes na indústria televisiva, cinematográfica ou audiovisual em geral, que tenham sido empregados em tal indústria nos últimos 12 (doze) meses ou realizado produções independentes próprias de cunho profissional e devidamente comprovadas, **que tenham sido diretamente afetados pelas enchentes iniciadas no dia 30 de abril de 2024 no estado do Rio Grande do Sul, comprovando de que maneira foram efetivamente atingidos e a extensão dos danos.**

**1.2)** São considerados “profissionais do setor de produção audiovisual” para fins deste Regulamento aqueles que possuem experiência profissional comprovada de atuação no setor em áreas de produção, direção, fotografia, arte, captação e edição de som e imagens, elétrica, maquinária, catering, iluminação, atuação como elenco, fotógrafo still, ou mesmo videomaker e realizador audiovisual independente (com mais de um trabalho comprovado), além dos profissionais dos diferentes segmentos de edição e finalização audiovisual, incluindo composição e trilha musical, e dos prestadores de serviços contínuos à área audiovisual, a exemplo de motoristas ou empreendedores de transportes para sets de filmagem, serviços de catering e etc.

**1.3)** Serão aceitos como prova de qualificação profissional no audiovisual: DRT, CV, contrato de trabalhos prévios, comprovante/atestado/declaração de produtoras, acesso à link de para visualização de trabalhos, créditos ou portfólios.

**1.4)** Serão aceitos como comprovação dos danos sofridos pelas enchentes havidas no estado do Rio Grande do Sul, conforme item 1.1 supra, fotos, vídeos, comprovantes de residência e/ou domicílio profissional, e demais documentos (no caso de perda de trabalho, declaração



**FUNDACINE**  
FUNDAÇÃO CINEMA RS

da produtora responsável com as informações pertinentes e comprovadas, rescisão de contrato, etc) em condições de demonstrar efetivamente as perdas sofridas com as enchentes.

**1.5)** A comprovação cabal, por meio de imagens e documentos, dos prejuízos diretos havidos pelo profissional requerente **EM DECORRÊNCIA DAS ENCHENTES OCORRIDAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL A PARTIR DE 30 DE ABRIL DE 2024** é condição absoluta para a aprovação da concessão do auxílio financeiro previsto neste Regulamento. Assim, não será aprovada a concessão do benefício mediante mera declaração do profissional requerente ou por presunção de qualquer natureza.

**1.6)** Nenhum requerente será considerado inelegível por se tratar de imigrante ilegal e/ou em virtude de sua raça, etnia, cor, religião, orientação sexual, gênero, orientação de gênero, nacionalidade, deficiência, estado civil, afiliação política ou idade. Essas informações serão solicitadas, no todo ou em parte, exclusivamente para identificação e compreensão dos profissionais atingidos no setor, não integrando os critérios de elegibilidade definidos neste Regulamento.

## **2. Do Cadastramento e Análise:**

**2.1)** Os profissionais que se candidatarem ao auxílio financeiro previsto neste Regulamento deverão preencher, **ATÉ AS 23H59MIN DO DIA 25 DE JUNHO DE 2024**, o cadastro cujo link está disponível ao final deste Regulamento e no site da FUNDACINE (<http://www.fundacine.org.br/>) apresentando os documentos ali solicitados e indicando o seu enquadramento nas categorias descritas abaixo, de acordo com os danos sofridos:

**CATEGORIA A:** profissionais do audiovisual que tiveram perdas significativas, ou total e permanentes, nas estruturas de suas moradias e/ou espaços de trabalho;

**CATEGORIA B:** profissionais do audiovisual que tiveram perdas essencialmente de bens móveis, a exemplo de seus equipamentos, ferramentas de trabalho, seus eletrodomésticos e outros bens

**CATEGORIA C:** profissionais do audiovisual que comprovadamente tiveram seus trabalhos no setor cancelados devidos às enchentes e estão sem perspectiva de trabalho a curto prazo;



**2.2)** Todos aqueles que já preencheram o questionário da iniciativa “Futuro Audiovisual RS”, estarão automaticamente cadastrados na “Ação Audiovisual RS” prevista neste Regulamento, e não necessitam preencher o questionário desta Ação, uma vez que a FUNDACINE faz parte do Comitê Gestor daquela iniciativa e terá acesso aos dados já cadastrados. No entanto, será mantida a confirmação das informações e a necessidade de comprovação cabal dos danos indicados pelos inscritos, nos termos do item 1.5 supra.

**2.3.)** Após o contato da equipe da FUNDACINE para confirmação das informações cadastrais, os inscritos na iniciativa “Futuro Audiovisual RS” deverão indicar a categoria em que pretendem se enquadrar, de acordo com os danos sofridos, quando da comprovação documental dos danos.

**2.4)** Após o cadastramento e mapeamento dos cadastros, com a confirmação das informações e comprovação dos danos, todos os profissionais requerentes inscritos, incluindo aqueles oriundos do “Futuro Audiovisual RS”, terão sua solicitação de doação analisada pela equipe da FUNDACINE em colaboração com a iniciativa “Futuro Audiovisual RS”.

**2.5) Reitere-se que é muito importante a veracidade das informações prestadas no preenchimento do formulário, pois as mesmas serão confirmadas, e qualquer inadequação ou comprovação deficiente dos danos sofridos e da relação direta destes com as enchentes iniciadas no estado do Rio Grande do Sul a partir de 30 de abril de 2024 ensejará em reprovação da concessão do auxílio.**

**2.5)** Ficam os requerentes cientes de que a análise dos danos realizada pela equipe da FUNDACINE, em colaboração com a “Futuro Audiovisual RS”, poderá implicar EXCEPCIONALMENTE no remanejamento do requerente para outra categoria que não a indicada por este, caso seja verificado pela equipe que o mesmo se enquadra em categoria diversa da apontada, o que será devidamente informado e justificado ao requerente inscrito.

**2.6) ATENÇÃO:** o cadastro/inscrição dos profissionais não significa concessão automática do auxílio financeiro previsto neste Regulamento. Os inscritos deverão aguardar o contato da equipe do “Ação Audiovisual RS” da FUNDACINE, para a confirmação das informações necessárias e posterior análise dos pedidos e respectiva comprovação dos danos decorrentes das enchentes. Somente após estas etapas, os pedidos serão avaliados e, se



**FUNDACINE**  
FUNDAÇÃO CINEMA RS

aprovados, terão o auxílio concedido de acordo com o previsto no item 3 abaixo, ao limite do aporte disponível.

### **3. DOS VALORES DO AUXÍLIO POR CATEGORIA DE DANOS E DOS PAGAMENTOS:**

**3.1)** Serão concedidos os seguintes valores a título de auxílio financeiro, por categoria de danos:

**CATEGORIA A:** valor de até R\$12.000,00 (doze mil reais) por pessoa - aos que tiveram perdas significativas, ou total e permanentes, nas estruturas de suas moradias e/ou espaços de trabalho;

**CATEGORIA B:** valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por pessoa - aos que tiveram perdas essencialmente de bens móveis, a exemplo de seus equipamentos, ferramentas de trabalho, eletrodomésticos e outros bens;

**CATEGORIA C:** valor fixo de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por pessoa - aos profissionais do audiovisual que comprovadamente tiveram seus trabalhos no setor cancelados devido às enchentes e estão sem perspectiva de trabalho a curto prazo;

**3.2)** Como premissa para atingimento do maior número possível de profissionais a serem beneficiados pelo auxílio financeiro previsto neste Regulamento, fica estabelecido que a definição dos valores do referido auxílio referentes às Categorias A e B ocorrerá após o encerramento das inscrições e dos processos de confirmação e validação dos cadastros, avaliação e enquadramento dos inscritos, comprovação dos danos sofridos e aprovação dos pedidos. A partir daí, os valores serão calculados considerando-se a quantidade de inscritos aprovados em cada Categoria (inclusive a Categoria C) e o valor do aporte disponível, quando então se obterão os valores padrão (iguais) correspondentes a cada Categoria A e B, a serem concedidos para todos os inscritos contemplados de forma equitativa e igualitária dentro de cada Categoria, limitado, no entanto, ao teto previsto acima.

**3.3)** O valor do auxílio previsto na Categoria C será concedido aos respectivos contemplados no valor fixo previsto acima.

**3.4)** O valor do auxílio correspondente a cada categoria será destinado POR PESSOA. Assim, no caso de uma mesma pessoa ter o espaço de trabalho e/ou criação, e ainda a moradia,



**FUNDACINE**  
FUNDAÇÃO CINEMA RS

atingidos pelas enchentes, o responsável pelo espaço e pela moradia receberá apenas uma vez, e destinará aos reparos que julgar pertinente, em um ou outro espaço.

**3.5)** O auxílio previsto neste Regulamento será concedido ao profissional contemplado em 01 (uma) única parcela, conforme a categorias em que enquadrado, e apenas uma vez, de forma que não será permitido a um único profissional inscrito o acúmulo de auxílios em mais de uma categoria. O repasse do valor será efetivado após a confirmação da equipe e assinatura de recibo previamente encaminhado.

**3.6)** O valor total do aporte disponível, limitado ao valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), poderá não ser suficiente para atender a todos os inscritos e suas respectivas demandas, mesmo com os critérios de definição de valores previstos no item 3.2 supra. Dessa forma, fica desde já estabelecido que a concessão do auxílio TERÁ COMO PRIORIDADE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO AOS ENQUADRADOS NA CATEGORIA A, por contemplar perdas estruturais, consideradas mais graves, e a análise/concessão, de todas as categorias, será feita por ordem de inscrição.

**3.7)** Considerando a disposição prevista no item 3.6 acima de que o pagamento dos auxílios serão feitos com prioridade aos enquadrados na CATEGORIA A, ficam todos os inscritos cientes, especialmente aqueles enquadrados nas categorias B e C, que o recebimento do auxílio fica condicionado à disponibilidade dos recursos do aporte. Findo o valor disponível, os inscritos que não puderam ser contemplados na ação prevista neste Regulamento seguirão no cadastro do “Futuro Audiovisual RS” para recebimento de doações, sujeitos às regras da referida iniciativa.

**3.8)** O auxílio será pago ao profissional em dinheiro, diretamente em conta corrente de sua titularidade, mediante os dados oportunamente apresentados, e sem desconto de impostos.

**3.9)** O prazo final para pagamento dos auxílios previstos neste Regulamento é estabelecido em 15 de julho de 2024, prazo esse que poderá ser excepcionalmente prorrogado no caso de não se mostrar suficiente para atendimento das demandas e da execução financeira da Ação, até o limite de 31 de julho de 2024.

#### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**4.1)** Os inscritos desde já consentem no tratamento dos dados pessoais de sua titularidade compartilhados no âmbito deste Regulamento para finalidade específica, em conformidade



**FUNDACINE**  
FUNDAÇÃO CINEMA RS

com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, respeitada a privacidade do titular.

4.2) Os critérios de avaliação dos profissionais, comprovação dos danos sofridos, verificação do nexo direto de causalidade desses danos com as enchentes que atingiram o estado do Rio Grande do Sul a partir de 30 de abril de 2024 e cálculo dos valores a serem destinados às categorias A e B previstos neste Regulamento são **claros e objetivos**, com finalidade única de proporcionar ao maior número de profissionais atingidos, de forma equilibrada, igualitária e transparente, a distribuição dos recursos doados altruisticamente pela Netflix. Dessa forma, a FUNDACINE desde já informa, e os inscritos declaram-se cientes e de acordo, que a decisão pela aprovação ou reprovação dos pedidos pela FUNDACINE é DEFINITIVA, não havendo possibilidade de reconsideração.

**CADASTRE-SE AQUI:** <https://forms.gle/FPvRRNZc4GkbfSbn7>

**REITERANDO:** Quem já se cadastrou através do Futuro Audiovisual RS não precisa se cadastrar novamente.

Qualquer outra dúvida ou informação adicional que não esteja claramente estipulada no regulamento, poderá ser encaminhada para: [producao@fundacine.org.br](mailto:producao@fundacine.org.br) ou [fundacine.timedeapoios@gmail.com](mailto:fundacine.timedeapoios@gmail.com)

Para mais informações sobre a FUNDACINE, acesse o site <http://www.fundacine.org.br/> e/ou nos siga no perfil do instagram @fundaciners